



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

E M E N T A

PROCESSO TC Nº 00883/20

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL » AUTARQUIA » INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CABEDELO » ATOS DE PESSOAL » APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS » CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.

A C Ó R D ã O AC2 - TC - 00806/20

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC- 00883/20

02. ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO CABEDELO

03. INFORMAÇÕES SOBRE O BENEFICIÁRIO E O ATO:

03.01. NOME: Genilzon Pereira Aires

03.02. IDADE: 66, fls.03.

03.03. CARGO: Auxiliar de Serviços

03.04. LOTAÇÃO: Secretaria de Educação

03.05. MATRÍCULA: 3.172-1

03.06. DA APOSENTADORIA:

03.06.01. NATUREZA: Aposentadoria Voluntária com Proventos Proporcional

03.06.02. FUNDAMENTO: Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF/88 c/c art. 1º da Lei 10.887/04.

03.06.03. ATO: Portaria nº 168/2019, fls. 53.

03.06.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: LÉA SANTANA PRAXEDES - PRESIDENTE

03.06.05. DATA DO ATO: 29 DE NOVEMBRO DE 2019, fls. 53.

03.06.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: PERIÓDICO OFICIAL DO IPSEMC

03.06.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 29 DE NOVEMBRO DE 2019, fls. 54.

04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 82/86, destacando que a mencionada aposentadoria, consubstanciada na Portaria nº 168/2019 IPM, está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, seu ato receber o registro.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Proporcionais do Senhor Genilson Pereira Aires, formalizado pela Portaria nº 168/2019 - fls. 53, com a devida publicação no Periódico Oficial do IPSEMC (de 29/11/2019), estando correta a sua fundamentação (Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF/88 c/c art. 1º da Lei 10.887/04), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 00883/20, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Proporcionais do Senhor Genilson Pereira Aires, formalizado pela Portaria nº 168/2019 - fls. 53, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sessão Remota da 2ª Câmara do TCE-PB.
João Pessoa, 19 de maio de 2020.

Conselheiro André Carlo Torres Pontes - Presidente em Exercício da 2ª Câmara

Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos - Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 20 de Maio de 2020 às 11:31



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 20 de Maio de 2020 às 10:47



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

**Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva
Santos**

RELATOR

Assinado 27 de Maio de 2020 às 17:01



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Marclio Toscano Franca Filho

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO